

0069

113 06
327/88

Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

MEMORIAL DESCRITIVO

De uma área pública pertencente ao sistema de lazer do Jardim Tupan, localizado à Rua Ricardo Reis com Via Carijó, para ser cedida à regime de comodato.

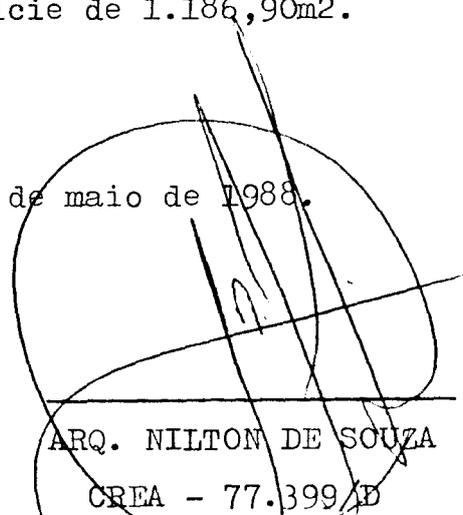
DESCRIÇÃO DAS DIVISAS

Tem início no ponto "1", ponto este localizado no alinhamento da Rua Ricardo Reis, junto a divisa frontal da esquerda do lote 15 da quadra 13. Do ponto "1", segue em linha reta no alinhamento da Rua Ricardo Reis, pelo Az=136°29'27", pela distância de 36,10mts., até atingir o ponto "2". Do ponto "2", deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Ricardo Reis, pelo Az=141°12'54", pela distância de 15,60 mts., até atingir o ponto "3". Do ponto "3", segue em linha curva pelo alinhamento da Rua Ricardo Reis concordando com a Via Carijó, pela distância desenvolvida de 14,30 mts., até atingir o ponto "4". Do ponto "4", segue em linha reta pelo alinhamento da Via Carijó pelo Az=285°26'06", pela distância de 48,10 mts., até atingir o ponto "5". Do ponto "5", deflete à direita e segue em linha reta pelo Az=15°47'11", divisando com os lotes 16 e 15 da quadra 13, pela distância de 39,40 mts., até atingir o ponto "1", ponto este onde se iniciou a presente descrição, *sucessando 1.186,90 m².*

ÁREA DA DESCRIÇÃO

A presente descrição perfaz uma superfície de 1.186,90m².

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI, em 20 de maio de 1988.



ARQ. NILTON DE SOUZA

CREA - 77.399/D

0071

LIGA BARUERIENSE DE FUTEBOL DE SALÃO - LIBAFUSA

PRIMEIRO TABELIONATO.
de títulos e
registro de documentos.
Escritório.
Comarca de Barueri, SP.

E S T A T U T O

TÍTULO -Primeiro

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

FLS. 08
327/88

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º - A LIGA Barueriense de Futebol de Salão (LIBAFUSA) fundada a 25 de março de 1984, Entidade especializada, com foro e sede no Município e Comarca de Barueri, estado de São Paulo, é uma sociedade civil, para fins desportivos, com personalidade jurídica e com patrimônio distinto do de seus filiados.

CAPÍTULO II

DA DURAÇÃO E FINS

Art. 2º - A LIGA Barueriense de Futebol de Salão, que funcionará por tempo indeterminado, exercerá suas atividades segundo o disposto neste Estatuto e Leis acessórias, e tem por fim:

- a) dirigir o futebol de salão em seu município e em municípios vizinhos, quando devidamente autorizada, promovendo a sua difusão e o seu aperfeiçoamento;
- b) promover a realização de campeonatos, torneios e competições de futebol de salão;
- c) incentivar por meio de processos educativos compatíveis, como fundamento de atividade institucional, a cultura, moral, intelectual e cívica, sobretudo no meio da nova geração;
- d) contribuir para o processo material e técnico das suas filiadas, adotando medidas que tenham por objetivo, assegurar esse fim, promovendo intercâmbio desportivo entre/

Barueriense de Futebol de Salão
Barueriense
Barueriense

- e) promover ou permitir a realização de competições municipais e interestaduais;
- f) unificar a regulamentação e os códigos técnicos e desportivos, de acordo com as entidades de hierarquias superiores, fazendo com que elas sejam cumpridas e respeitadas;
- g) desempenhar-se no aperfeiçoamento do Futebol de Salão a fim de proporcionar aos filiados orientação relativa aos melhores métodos para a sua prática e desenvolvimento;
- h) promover, anualmente, o registro obrigatório da Federação Paulista de Futebol de Salão dos praticantes do mesmo em seu Município e conforme a letra "K";
- i) promover o funcionamento de escolas e cursos técnicos de Futebol de Salão;
- j) elaborar regulamentos de ordem técnica e administrativa;
- k) conceder filiação à associações e entidades classistas no município ou municípios sob sua jurisdição, na forma da Lei;
- l) apreciar e aprovar ou não os estatutos dos filiados;
- m) impedir o desvirtuamento do amadorismo, bem como qualquer ato que possa comprometer os princípios de ordem moral e educacional;

COMPETIÇÃO MUNICIPAL
 PROTESTO DE TÍTULOS
 REGISTRO DE DOCUMENTOS
 HIERARQUIAS SUPERIORES
 CUMPRIDAS E RESPEITADAS

Art. 3º - A personalidade jurídica da LIGA é distinta das associações e entidades que a compõem.

TÍTULO - Segundo

DOS PODERES

CAPÍTULO I

DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 4º - São poderes da LIGA BARUERIENSE DE FUTEBOL DE SALÃO:

- a) A Assembléia Geral;
- b) A Junta de Disciplina Desportiva;
- c) O Conselho Fiscal;

FLS. 69
 327/88
 [Signature]

Antônio da Silva Menezes
 [Signature]

1º Vice-presidente
 [Signature]

PRIMEIRO TABELIONATO.

funcionário de
registro de documentos
civis.

Comarca de Barueri - SP.

d) A Diretoria Executiva;

Parágrafo Único - Além dos poderes referidos neste artigo, funcionarão na LIGA os órgãos de cooperação e os departamentos instituídos na forma do TÍTULO TERCEIRO deste Estatuto.

CAPÍTULO IIDA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 5º - A Assembléia Geral, poder soberano da LIGA, será constituída, pelos Presidentes em exercício dos clubes filiados ou pessoas por eles credenciadas, por meio de ofício, com poderes expressos, salvo as incompatibilidades legais.

§ 1º - É vedado o voto por procuração;

§ 2º - É vedado o acúmulo de representações, e, em consequência o substabelecimento de representação quando houver o acúmulo dessas;

§ 3º - Terão assento na Assembléia Geral os membros dos poderes da LIGA, sem direito a voto;

§ 4º - Cada membro da Assembléia Geral terá direito a um voto não tendo direito a voto os representantes das associações que não estejam disputando campeonatos promovidos pela LIGA.

Art. 6º - Estão impedidos de representar os filiados na Assembléia Geral os que:

a) ocupam mandato em qualquer poder da LIGA;

b) os profissionais em qualquer desporto;

c) os que se encontrem cumprindo pena imposta pelos poderes da LIGA ou órgão de hierarquia superior;

d) os inscritos no quadro de oficiais da LIGA ou de outra entidade.

e) os menores de 21 anos de idade e os maiores que estiverem cumprindo pena irrecorrível na justiça comum;

Andréino de Souza Menezes

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)
Associação de Futebol de Salão

- f) as pessoas que exerçam qualquer função remunerada na LIGA ou órgãos oficiais controladores do desporto nacional ou local;
- g) os técnicos ou treinadores inscritos pelas associações filiadas.

ASSOCIATIONATO.
 Registro de documentos.
 Câmara do Comércio - SP.

Art. 7º - A Assembléia reunir-se-á ordinariamente para:

- 1 - Anualmente, na 1ª quinzena de fevereiro:
 - a) discutir e votar o relatório e balanço da Diretoria e do exercício do ano anterior, juntamente com o parecer do conselho fiscal;
 - b) conhecer o relatório da Junta de Disciplina Desportiva
 - c) aprovar ou não a proposta da Diretoria sobre a concessão de títulos, de acordo com o parecer que dispõe este estatuto.

- 2 - Bienalmente, na 1ª quinzena de janeiro:
 - a) eleger o Presidente e o Vice-Presidente da LIGA;
 - b) eleger os Juizes efetivos e suplentes da Junta de Disciplina Desportiva, em conformidade com a legislação superior e o disposto neste Estatuto;
 - c) eleger três membros efetivos e três suplentes para o Conselho Fiscal;

§1º - Para as eleições previstas nas letras "a", "b" e "c" do inciso "2", deverão ser registradas chapas completas na secretaria da LIGA, até 72 horas antes do inicio da Assembléia Geral convocada para tal fim;

§2º - A posse dos poderes constantes das alíneas "a", "b" e "c" do inciso 2 deste art., será na 1ª quinzena de fevereiro, por ocasião da Assembléia Geral Ordinária Anual;

§3º - Sem prejuízo do objeto de sua conveniência, a Assembléia Geral poderá pronunciar-se sobre qualquer outra matéria do interesse da LIGA com di-

Antonio de Souza Mendes

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)
 Futebol de Salão

IMPRESSO TABELADO
em 03 títulos
ESCRITO
Escritor: Barberi - S.

Art. 8º - A Assembléa Geral poderá ser convocada, extraordinariamente, pelo Presidente da LIGA, por intermédio deste, quando requerida sua convocação por um terço dos filiados disputantes, mediante solicitação fundamentada, contendo motivos, assinadas/ pelo Presidente em exercício dos clubes requerentes ou ainda, pelo conselho fiscal.

Parágrafo único - O edital anunciará o objeto da convocação extraordinária da Assembléa, com ordem do dia a ser observada, e que não poderá conter referências genéricas, tais como "várias" ou "diversos", permitindo-se, no entanto, durante a reunião, o pronunciamento do plenário sobre outras matérias do interesse da Entidade desde que a solicitação, através de requerimento escrito, contenha a assinatura da maioria dos presentes.

Art. 9º - As Assembléas Gerais se instalarão em primeira convocação, com a presença da maioria dos seus filiados e em segunda convocação, 30(trinta) minutos depois com qualquer número.

Art. 10º - A convocação será feita por edital dirigido a cada associação filiada. dando a conhecer os motivos da ordem do trabalho, com antecedência mínima de oito dias, publicando-se em jornal de grande circulação.

Art. 11º - As Assembléas Gerais são presididas pelo presidente da LIGA ou seu substituto legal com exceção daquelas em que forem/julgadas as contas de sua gestão ou que tiverem interesse direto.

§1º - Nas exceções previstas neste art., a Assembléa Geral será presidida pelo representante por ela indicado o qual não perderá o direito de voto.

§2º - As reuniões da Assembléa Geral serão públicas, quando porém o seu presidente ou um dos seus filiados o solicite, poderá transformar-se em secreta, desde que tal solicitação seja aprovada em maioria no plenário.

Antonio de Souza Macedo

Antonio de Souza Macedo
Escritor

Art. 12º - É ainda de competência da Assembléia Geral:

- a) decretar a eliminação de qualquer associação, filiada;
- b) apreciar as razões de recusa ou demissão do Presidente;
- c) fixar as anuidades à pagar pelas associações filiadas e a provar o seu regimento de taxas;
- d) delegar poderes especiais ao Presidente da LIGA;
- e) dissolver a LIGA.

Art. 13º - A dissolução da LIGA se dará em caso de insuperável dificuldade na consecução de seus objetivos e mediante aprovação em Assembléia, reunida especialmente para esse fim.

§1º - Para a dissolução da LIGA, a decisão só produzirá efeito se aprovada pela maioria absoluta dos membros da Assembléia, com direito a voto.

§2º - Uma vez dissolvida a LIGA, far-se-á a liquidação de todo o acervo social destinando-o a uma ou mais instituições beneficentes, a critério da Assembléia Geral.

Art. 14º - As resoluções da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao plenário deliberar sobre o sistema de apuração dos resultados, isto é, se for a clamação, escrutínio ou secreto.

CAPÍTULO III

DA JUNTA DE DISCIPLINA DESPORTIVA

Art. 15º - A Junta de Disciplina Desportiva será composta por 4 (quatro) juízes efetivos e 2 (dois) suplentes, escolhidos entre os brasileiros natos, de real expressão moral e desportiva, eleitos pela Assembléia, com mandato de 2 (dois) anos podendo ser reeleitos por mais 1 (um) período.

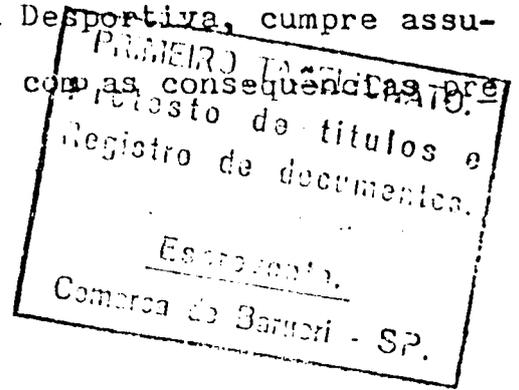
Parágrafo Único - A Junta de Disciplina Desportiva terá a sua constituição, competência e funcionamento regulados pelos órgãos competentes de hierarquia desportiva, cumprindo-lhe observar os preceitos legais por eles elaborados.

Antônio de Souza e Menezes

Boa tarde

Boa tarde

Art. 16º - Ao Presidente da Junta de Disciplina Desportiva, cumpre assumir a direção da LIGA, na hipótese e com as consequências previstas no art. 26 deste Estatuto



CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 17º - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3(três) membros efetivos e 3(três) suplentes, com mandato de 2(dois) anos, eleitos / pela Assembléia Geral na forma da Lei e do art.8º deste Estatuto, podendo ser reeleito por mais um período.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal será constituído exclusivamente de brasileiros natos ou naturalizados.

Art. 18º - O Conselho Fiscal, logo após a posse conferida pela presidência da LIGA, elegerá o seu Presidente e funcionará, com a maioria de seus membros, competindo-lhe:

- a) examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes;
- b) apresentar à Assembléia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo
- c) opinar sobre qualquer matéria financeira submetida a seu exame pelo Presidente da LIGA;
- d) dar parecer sobre o projeto de orçamento e fiscalizar a execução orçamentária da Entidade;
- e) opinar sobre a compra ou alienação de bens imóveis;
- f) fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Nacional de Desportos e praticar os atos que este lhe atribuir;
- g) denunciar à Assembléia Geral, erros administrativos e qualquer violação da Lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas, a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- h) convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave ou urgente;

Antonio de Souza Mendes

Antonio de Souza Mendes

Art. 19º - Não poderá exercer função em qualquer outro poder da LIGA o

- Art. 20º - Na ausência ou impedimento de qualquer membro do Conselho Fiscal, será chamado a assumir o suplente mais idoso.
- Art. 21º - O órgão fiscal reunir-se-á mensalmente e, extraordinariamente quando necessário, mediante convocação do seu Presidente, ou do Presidente da LIGA.
- Art. 22º - A responsabilidade dos membros do órgão fiscal, por atos ou fatos ligados ao cumprimento dos seus deveres, obedecerá as regras que definem a responsabilidade dos membros do órgão administrativo.

PROSELIONATO.
 Protesto extraordinariamente
 registro de documentos
 Estatuto.
 Conselho Fiscal, por atos ou /

FLS 15
 307/88

CAPÍTULO V
DA PRESIDÊNCIA

- Art. 23º - A Presidência da LIGA, como órgão executivo, é constituído pelo Presidente e pelo Vice-Presidente eleitos pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por mais um período, cabendo ao primeiro e, no seu impedimento, ao segundo:
 - a) presidir a LIGA, superintender as suas atividades e promover a execução dos seus serviços;
 - b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais Leis acessórias, executar as próprias resoluções e as dos poderes da LIGA;
 - c) convocar e presidir as reuniões da diretoria, dos demais / poderes e órgãos da LIGA, obedecendo o disposto nas Leis ou autos legislativos da Entidade;
 - d) representar a LIGA em juízo ou fora dele, outorgar a procuração, credenciar ou destituir representantes sempre em conjunto com outro diretor;
 - e) nomear, admitir, licenciar, punir, e demitir diretores de departamentos e demais funcionários da LIGA, exigindo fiança daqueles que estejam obrigados a prestá-las pela natureza de suas funções;
 - f) assinar a correspondência da LIGA, quando dirigidas a poder

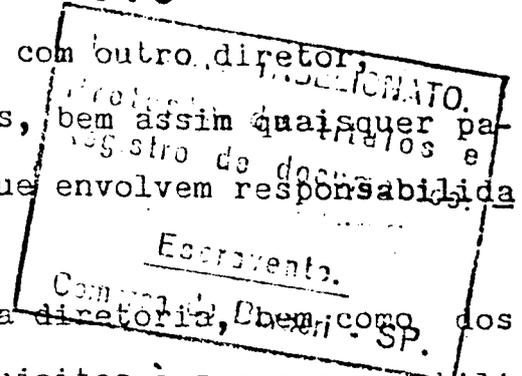
Anônimo de Souza Mendes

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

0079

- quer papéis de expediente; junto com outro diretor,
- g) assinar com o tesoureiro cheques, bem assim quaisquer papéis de crédito ou documentos que envolvem responsabilidade jurídica;
- h) nomear e dispensar os membros da diretoria, bem como dos departamentos e demais órgãos sujeitos à sua responsabilidade;
- i) visar ordens de pagamento e autorizar despesas nos limites fixados e promover, por intermédio do primeiro Tesoureiro, o recolhimento em estabelecimentos bancários de comprovada idoneidade das disponibilidades financeiras da LIGA, que excederem a 5 (cinco) salários mínimos regionais;
- j) assinar, com o secretário, diplomas, títulos desportivos, desde que aprovados pela Assembléia Geral;
- k) convocar qualquer poder ou órgão da LIGA;
- l) atribuir ao secretário a supervisão dos serviços da secretaria;
- m) assinar as atas das reuniões da diretoria e ordenar publicação em comunicado oficial, dos seus atos e decisões, assim como os demais poderes e os de interesse das associações filiadas;
- n) exercer todas as atribuições que lhe forem deferidas por lei e pela LIGA e praticar todo e qualquer ato de administração não expressamente atribuído a outro poder;
- o) coordenar o trabalho dos poderes da LIGA, para efeito da organização do relatório anual de acordo com o disposto / neste Estatuto;
- p) promover as aplicações dos meios preventivos, indicados, nas Leis da LIGA, ou nos atos expedidos pelos poderes e órgãos de hierarquia superior, com fim de assegurar a disciplina das competições desportivas;
- q) coordenar as providências relativas a preparação do calend



Ata do Conselho de Administração

Boa-fé
Boa-fé

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.
PROTESTO DE TITULOS E
REGISTRO DE DOCUMENTOS.
Escritório na
Comarca de São Paulo SP.

- r) fiscalizar, pessoalmente ou através de representantes, as competições patrocinadas pela LIGA;
 - s) delegar poderes aos diretores, sem prejuízo do que dispõe a Lei nº 6.251 de 08/10/65 regulamentada pelo Decreto nº 80.228 de 25/08/77 para desempenho de todas as funções que expresamente lhe recomendar;
 - t) determinar o imediato cumprimento das resoluções de qualquer poder da LIGA;
 - u) conceder ou negar licença aos filiados para promover ou disputar competições locais, intermunicipais e interestaduais, de acordo com as disposições dos órgãos de hierarquia superior;
 - v) conceder, negar ou cassar registros ou inscrições de atletas, representantes, treinadores, massagistas e demais auxiliares inscritos na LIGA;
 - x) praticar qualquer ato de urgência, necessário ao andamento das atividades da LIGA; "ad-referendum" do poder próprio, quando for o caso;
 - z) tomar as medidas necessárias numa associação, em nome da LIGA, ouvida a diretoria, mediante suspensão de seus direitos ou eliminação de seu quadro:
 - 1) para manter a autoridade da Lei;
 - 2) para manter a ordem desportiva e o respeito aos poderes próprios ou inerentes aos órgãos desportivos de hierarquia superior;
 - 3) para fazer cumprir as deliberações e demais atos do C.N.D. ou emanados de qualquer poder superior;
- § Único - Dar-se-á intervenção nos casos de infração / obstinadas ou ostensiva dos preceitos referidos neste artigo.

Informação de Diego Afonso

Associação

Art. 24º - A execução dos atos administrativos e a iniciativa de sua /

divulgação compete ao Presidente, mediante publicação escrita e sucessivamente numerada, ainda que tenha caráter preventivo, sobre tudo se seus efeitos repercutirem na posição financeira das obrigações sociais.

0081
PÚBLICA (TABUADO)
PROTÓTIPO da financeira
documentos.
Esse desempenho das
funções da Assembleia Geral,

Art. 25º - O Presidente da LIGA será auxiliado no desempenho das funções por um Vice-Presidente eleito pela Assembleia Geral, e pela Diretoria, que terá atribuições fixadas neste Estatuto.

Art. 26º - No caso de renúncia de todos os membros da Diretoria, coletivamente, assumirá a presidência da LIGA, o Presidente da Junta de Disciplina Desportiva. Na falta dele, o Presidente mais idoso de qualquer associação filiada, cumprindo a este responder pelo expediente da Entidade e convocar a Assembléia Geral para imediata recomposição do respectivo poder; sendo que os eleitos exercerão o mandato pelo restante do período destinado a seus antecessores.

Parágrafo Único - Se a vaga, no caso de Presidente da LIGA, se verificar após cumpridos 2/3 (dois terços) do seu mandato, o Vice-Presidente completará o tempo restante.

CAPÍTULO VI
DA DIRETORIA EXECUTIVA

ART. 27º - A Diretoria da LIGA compor-se-á do Presidente e do Vice-Presidente eleitos pela Assembléia Geral. Do 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros e dos Diretores dos seguintes Departamentos: Técnicos, Divulgação e Propaganda, Patrimônio, Oficiais, Médico e Assistência Social, que serão de livre escolha do Presidente da LIGA.

Art. 28º - Só poderão fazer parte da Diretoria da LIGA, brasileiros natos ou naturalizados, salvo autorização expressa do Conselho Nacional de Desportos.

Art. 29º - A Diretoria reunir-se-á mensalmente, em sessões ordinárias e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, delibe

Antonio de Souza Reis

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

RECEBIMOS
Em 10/05/60
de 60
dos títulos e
de documentos.
Escritório.
Câmara de Curitiba - SP.

rando com a presença de pelo menos 5 (cinco) de seus membros.

Art. 30º - Os membros da Diretoria, no caso de impedimento, até 60 (sessenta) dias, substituir-se-ão da seguinte forma:

- a) O Presidente pelo Vice-Presidente;
- b) O Vice-Presidente pelo 1º Secretário;
- c) O 1º Secretário pelo 2º Secretário;
- d) O 1º Tesoureiro pelo 2º Tesoureiro;

§ 1º - Não poderá ser concedida licença a mais de um membro da Diretoria, simultaneamente, e a falta de comparecimento de qualquer um deles a 3(três) sessões consecutivas sem justificativa comprovada, importará na renúncia do cargo.

§ 2º - Se a diretoria, por qualquer motivo, não se reunir uma vez ao mês, ao menos, assisti a qualquer poder ou órgão de cooperação o direito de promover a convocação dos serviços administrativos.

Art. 31º - Vagando o cargo de Presidente, cumpre ao Vice-Presidente assumir a direção da entidade, convocando imediatamente a Assembleia para eleição do sucessor, que completará o tempo do mandato salvo o disposto no parágrafo único do art. 26º deste Estatuto

Art. 32º - Compete aos Diretores:

- a) colaborar com o Presidente na administração da LIGA, na fiscalização das Leis e dos atos que regulam o funcionamento / das respectivas atividades e na preservação dos princípios / de harmonia entre a entidade e as associações que a compõem
- b) Decidir os assuntos que lhe forem submetidos pe Presidente;
- c) Fiscalizar a correta aplicação das verbas orçamentárias, adotando as medidas necessárias à administração e que não seja de exclusiva competência do Presidente;
- d) Colaborar com o Presidente da LIGA na adoção de providências necessárias à defesa da entidade, ao progresso desportivo no município e a organização do calendário anual das

Assimilado de Estatuto de 1954

[Handwritten signature and scribbles]

0083

- e) homologar, aprovar ou retificar os atos dos departamentos e demais órgãos da LIGA, ou suspender-lhes a execução;
- f) conceder licença a qualquer de seus membros, na forma deste Estatuto;
- g) intervir nas atividades de qualquer departamento, afim de fiscalizar o seu funcionamento ou reparar irregularidade;
- h) apreciar os balancetes da receita e despesa observadas as formalidades previstas neste Estatuto;
- i) conceder filiação às associações bem como aprovar-lhes os respectivos estatutos;
- j) fixar o horário de abertura da sede e de funcionamento da LIGA, mediante resolução publicada em Comunicação Oficial
- k) propor à Assembléia Geral a concessão de títulos honoríficos de acordo com o Estatuto;
- l) propor à Assembléia Geral, em época oportuna, as reformas necessárias a este Estatuto;
- m) submeter mensalmente à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes da Tesouraria;
- n) dar conhecimento à Junta de Disciplina Desportiva das faltas e irregularidades cometidas por filiados e pessoas direta ou indiretamente ligadas à LIGA, para apreciação da ocorrência, em face das Leis;
- o) apreciar aprovando ou não, os relatórios apresentados pelos chefes de delegação da LIGA;
- p) estudar e deliberar sobre assuntos de interesse do futebol de salão que lhe sejam submetidos;
- q) elaborar, anualmente, um plano geral de realização em prol do desenvolvimento do Futebol de Salão.

PROTESTO DE TITULARES
 Escara... afim de
 Comarca de Barueri

Atendimento de Sr. ...

Boa-fé

Ministério

Art. 33º - Das decisões da Diretoria, que serão tomadas por maioria de votos, caberá recurso para Assembléia, sem efeitos suspensivos e em conformidade com o disposto neste Estatuto;

Parágrafo Único - Se ocorrer empate em qualquer deliberação,

Art. 34º - A Diretoria cumpre aprovar e expedir as tabelas dos torneios e campeonatos promovidos pela LIGA, depois de organizadas pelas respectivos departamentos, bem como fixar o período de suspensão das atividades, de acordo com as condições climáticas, salvo se a matéria estiver expressamente regulada pelos poderes de hierarquia superior.

Presidência do Conselho de Administração
Comarca do Barueri - SP.

Art. 35º - As decisões da Diretoria serão registradas em atas abertas, com as assinaturas dos Diretores presentes à sessão, cumprindo ao Presidente subscreve-las.

Art. 36º - Ao Vice-Presidente compete participar das reuniões da Diretoria, auxiliar o Presidente, substituí-lo no caso de vaga.

Art. 37º - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da LIGA, na prática de atos irregulares de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos causados em virtude da infração da Lei e deste Estatuto.

Parágrafo Único - A responsabilidade de que trata este artigo prescreve no prazo de um ano contado da data de aprovação / de conta de exercício em que finde o mandato.

Art. 38º - As atribuições individuais de cada Diretor, além das impressas neste Estatuto, constarão do regimento interno de cada departamento, aprovado pela Diretoria em sua reunião.

TÍTULO - Terceiro

DOS ÓRGÃOS DE COOPERAÇÃO E EXECUÇÃO

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E DENOMINAÇÃO

Art. 39º - Além dos poderes a que se refere o título segundo deste Estatuto, haverá outros órgãos auxiliares de execução administrativa que funcionarão como departamento, referidas neste título e mais os que vierem a ser criados.

Parágrafo Único - A Lei discriminará a competência

CAPÍTULO II
DOS DEPARTAMENTOS

0085

22
3/2/1988

PRIMEIRO TABELIONATO.
Protocolo de títulos e
Escrituras.
funcionará como
Cartório de Barueri - SP.

Art. 40º - Os serviços administrativos da LIGA, bem como os de natureza técnica, não atribuídos privativamente aos diversos poderes, serão confiados aos departamentos, que funcionarão como órgãos auxiliares de execução de atividades da Presidência e da Diretoria.

Parágrafo Único - Além dos departamentos criados na forma do Estatuto presente, outros poderão ser instituídos, a juízo do Presidente, com a aprovação da Diretoria.

Art. 41º - Constiuem departamentos fundamentais da LIGA:

- a) Técnico
- b) Divulgação
- c) Patrimônio
- d) Oficiais
- e) Médico e Assistência Social

§ 1º - Os departamentos funcionarão automaticamente, respeitada a competência dos poderes da LIGA, cumprindo ao Presidente expedir os respectivos regulamentos.

§ 2º - Cada departamento será chefiado por um diretor de livre escolha da presidência da LIGA, recrutando elementos de sua confiança, inclusive podendo dispor de membros que compõem a diretoria, cumprindo-lhes escolher os seus auxiliares, cujos nomes devem ser submetidos/ a homologação do Presidente.

§ 3º - A Lei discriminará a maneira de se organizar cada departamento, o processo de seu funcionamento, as atribuições do Diretor e seus auxiliares, bem como a sua competência.

§ 4º - Os Diretores não poderão ser, de modo algum, remunerados, salvo se a natureza dos serviços a cargo do departamento exigir a designação de um técnico especializado ou profissional, devendo então a escolha recair em

Art. 41º de Organização

[Handwritten signature]

Remuneração

desportistas diplomados na forma da Lei ou portadores de títulos comprobatórios de seu exercício de documentos.

PRIMEIRO TÍTULO
Protesto de títulos e
Exercício de documentos.
Escrivento.
Comarca de Barueri - SP

CAPÍTULO III
DAS INCOMPATIBILIDADES

- Art. 429 - Além das incompatibilidades referidas em outros capítulos na legislação superior, ninguém poderá na LIGA:
- a) acumular, ainda que em caráter transitório, o exercício de cargos de qualquer natureza, salvo os casos taxativamente previstos neste Estatuto;
 - b) ser eleito ou designado para qualquer cargo ou função enquanto estiver cumprindo penalidade imposta por associações filiadas à LIGA ou por entidade^a que estiver direta ou indiretamente ligada;
 - c) as funções de juiz, auditor e secretário da justiça desportiva, membro do Conselho Fiscal e da Diretoria, são incompatíveis entre si.

TÍTULO - Quarto
DAS ASSOCIAÇÕES
CAPÍTULO I
DA FILIAÇÃO

- Art. 43º - A LIGA admitirá número ilimitado de associações cuja filiação poderá ser aceita em qualquer época do ano, sendo necessário para obter filiação:
- a) ter seu estatuto aprovado por Lei e também pela LIGA constando:
 - 1) a existência do conselho deliberativo, órgãos sobre os quais pelo menos dois terços sejam brasileiros natos ou naturalizados. Observadas estas condições, os clubes que possuírem mais de 1.000 (um mil) sócios deverão constituir o referido conselho com um número de membros não inferior a 20 (vinte), multiplicando-se por tan

Membro da Direção
Associação

tas unidades quantas forem os milhares dos sócios devidamente inscritos. Um terço, pelo menos, dos membros que compuserem o Conselho Deliberativo deve ser constituído por sócios contribuintes escolhidos por uma assembléa e letiva de todos os sócios quites, maiores de 18 (dezoito) anos; no caso de a associação possuir menos de 200 (duzentos) sócios maiores, poderá ser dispensada a existência de Conselho Deliberativo, tendo suas funções desempenhadas pela Assembléa Geral.

REGISTRO DE TITULOS E
ESCRITURAS
MUNICIPIO DE SAO PAULO - SP.

- 2) A existência do Conselho Fiscal, com 3(três) membros escolhidos pelo Conselho Deliberativo ou Assembléa, com incumbência de acompanhar e fiscalizar a gestão financeira, da Diretoria;
 - 3) O dever de estimular entre os associados, a realização de provas que concorram para o desenvolvimento e o apuro genético da juventude;
 - 4) O dever de assegurar, aos membros das entidades superiores livre acesso em suas praças desportivas com direito às distinções deferidas às funções que exercem, desde que devidamente credenciados.
- b) Juntar fichas da diretoria com assinatura, profissão e nacionalidade, residência e duração dos mandatos dos diretores.
- c) Juntar um desenho em cores dos uniformes, da bandeira e do escudo, obrigando-se a modificá-los, no caso de lhe ser exigido;
- d) Depositar na tesouraria da LIGA, com requerimento de filiação instruído com documentos exigidos, à jóia estabelecida no Regimento de Taxas.

Antonio de Souza Pereira

Antonio de Souza Pereira

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 44º - São os direitos das associações filiadas:

- a) praticando o futebol de salão na órbita do respectivo muni-

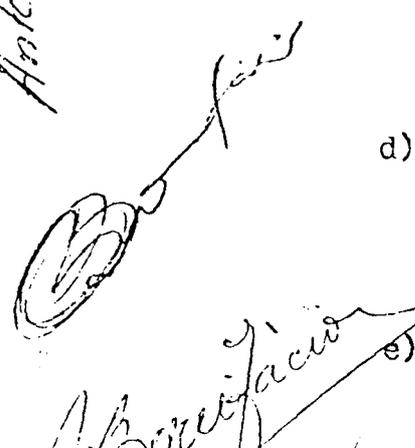
- b) reger-se por Leis próprias, desde que não contrariem as da entidade de hierarquia superior;
- c) dirigir-se aos órgãos competentes da LIGA nos termos do presente Estatuto;
- d) disputar os campeonatos em que forem classificados, bem como as demais competições instituídas para LIGA;
- e) manter relações com as demais associações vinculadas à entidade nas condições estabelecidas pelas Leis e regulamentos desportivos;
- f) apresentar recursos aos órgãos competentes da LIGA, bem como formular consultas, na conformidade da legislação/vigentes;
- g) participar da Assembléia Geral, na forma prevista por este Estatuto.

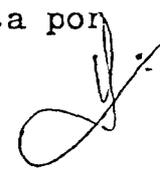
PRIMEIRO TABELIONATO.
 Protesto de títulos e
 da LIGA nos termos do
 presente Estatuto.
 Escreva-se.
 Comercio de Barueri - SP.

Art. 45º - São obrigações das associações filiadas:

- a) respeitar, cumprir e fazer cumprir por todas as pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculada a elas, este Estatuto, Leis, Regulamentos, circulares, avisos, decisões e regras desportivas;
- b) remeter à LIGA, dentro de 15 (quinze) dias um exemplar de seu estatuto, toda vez que o reformar, a ficha da diretoria, quando esta for eleita ou modificada, indicando as profissões, endereço, nacionalidade, e o tempo de duração do mandato;
- c) comunicar as penalidades impostas aos seus jurisdicionados, cassados por infração das Leis próprias ou da LIGA esclarecendo sempre os motivos da sanção imposta;
- d) remeter à LIGA até o dia 20 (vinte) de janeiro de cada ano, o relatório de suas atividades desportivas e de sua situação financeira;
- e) solicitar licença à LIGA e aguardar a sua concessão, para promover competições amistosas ou para ausentar-se do

Antonio de Souza Marques

Assinatura




PRIMEIRO TABELÃO
 Protesto de títulos e
 Registro de futebol de salão.
 Escritante.
 Esportes
 Esportes - SP.

dias, indicando também os adversários que pretende enfrentar;

- f) permitir o livre ingresso nas competições de futebol de salão por si patrocinadas, a todos os portadores de permanceentes expedidas pela LIGA ou entidades superiores;
- g) não disputar competições com associações cuja situação não se ache regularizada perante a LIBAFUSA e a Federação Paulista de Futebol de Salão, nem permitir que participem de partidas de campeonato atletas que não estejam devidamente registrados ou que se encontrem cumprindo pena de suspensão ou eliminação, aplicadas pela entidade;
- h) não permitir que pessoas suspensas ou eliminadas pela LIGA ou pela Federação exerçam quaisquer funções administrativas, técnicas ou profissionais dentro das associações;
- i) disputar, anualmente, até a sua definitiva conclusão, os campeonatos e torneios em que estiverem classificadas e que forem organizadas pela LIGA;
- j) ceder a sua praça desportiva, sem qualquer vantagem especial, dos seus associados, quando requisitada pela LIGA ou outra entidade a que seja subordinada;
- k) impedir os seus dirigentes, associados, atleta ou qualquer outra pessoa que lhe sejam vinculadas, individualmente ou coletivamente, de promoverem o descrédito da LIGA ou desarmonia entre seus filiados;
- l) manter seus livros de escrituração e de registro de sócios a inteira disposição da Diretoria da LIGA;
- m) registrar, anualmente os atletas de acordo com as Leis vigentes e regulamentos em vigor;
- n) pagar adiantadamente as mensalidades, taxas, multas, emolumentos e percentagens fixadas nas Leis e regulamentos, não podendo, em hipótese alguma ficar em débito para com a LIGA por mais de 10(dez) dias, contados da data de recebimento.

Antônio de Jesus Mendes

[Handwritten signature]
 Comissão

aos membros do C.N.D., C.R.D., Confederação e LIGA, bem como as autoridades policiais e de preservação da ordem durante as competições;

PRIMEIRO TABELIONATO. Registro de documentos. Código, Regulamento, e Regulamento. Presente Estatuto Sp.

Art. 46º - Nenhuma associação poderá, em seu Estatuto, incluir disposições contrárias ao presente Estatuto, as quais serão tidas como nulas de pleno direito.

TÍTULO - Quinto

DAS LEIS E RESOLUÇÕES

CAPÍTULO I

DA FORMAÇÃO E VIGÊNCIA

Art. 47º - As Leis da LIGA obrigam as pessoas físicas ou jurídicas, a ela direta ou indiretamente vinculadas, depois de aprovadas pelo Presidente e a partir da data de publicação em Comunicado Oficial.

Art. 48º - São Leis da LIGA, além deste Estatuto, os códigos, circulares, avisos e demais preceitos regulamentares emanados dos poderes e órgãos competentes.

Art. 49º - Além das disposições das lei de nº 6 251 de 08/10/75 e do / decreto nº 80 228 de 25/08/77, e demais leis federais subsequentes relativas a organização desportiva do país, serão obrigatoriamente cumpridas pela LIGA e suas filiadas, como parte integrante de sua legislação, as resoluções do Conselho Nacional de Desportos, da Confederação e da Federação, expedidas no uso das atribuições que lhe são próprias e de mais determinações dos poderes da União ou Estado.

Parágrafo Único - Para efeito desse artigo, o presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, afim de adaptar se às resoluções que por ventura o alterarem, implícita ou explicitamente, por Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim, com antecedência mínima de 30(trinta) di

Assinado de Souza
Assinado de Souza
Assinado de Souza

Assinado de Souza

CAPÍTULO II
DOS CÓDIGOS E REGULAMENTOS

PRIMEIRO TABELONATO.
Protesto de títulos e
jurisdição é fun
Essre enta.
LIGA Cadetará o Código Des
portivo da Federação - SP.

Art. 50º - Além do código elaborado pelo Conselho Nacional de Desportos disciplinador da organização, competência, jurisdição e funcionamento da justiça desportiva, a LIGA Cadetará o Código Desportivo da Federação, contendo preceitos reguladores da forma da disputa dos campeonatos e torneios; inscrição e transferência de atletas; formação de selecionados; condições materiais e técnicas necessárias ao exercício adequado das atividades/desportivas na órbita estadual.

Parágrafo Único - Será facultada a LIGA solicitar da Federação, sempre que a complexidade e o vulto dos assuntos aconselhem codificar os preceitos referentes a um determinado setor, sob a denominação julgada mais conveniente.

Art. 51º - Os órgãos de cooperação e execução a que se refere o título III, terão regulamentos próprios a que deverão obediência, e laborados na forma prevista por este Estatuto.

TÍTULO - Sexto
DO ORÇAMENTO
CAPÍTULO I
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 52º - O exercício financeiro será de 12(doze) meses e corresponderá ao ano civil.

CAPÍTULO II
DA RECEITA

Art. 53º - Constituirão receita da LIGA:
a) taxas, vendas de impressos e multas;
b) auxílios, subvenções e doações;
c) percentagens ou taxas referentes a competições entre os filiados ou seleções;
d) qualquer outra renda eventual.

Assimilado de 1º de março de 1988
Assimilado de 1º de março de 1988

.. 6...

ção mandante do jogo, todas as medidas por elas consideradas necessárias ao bom desempenho dessa missão.

TABELIONATO
Protestos e Filiações
Registro de Documentos
Câmara de Câmara de Câmara
Ass. de Câmara de Câmara

Art. 55º - A renda das competições entre as associações filiadas, previamente deduzidas todas as despesas necessárias e obrigatórias, bem como as da LIGA, denominar-se-á "renda líquida" e a sua divisão de acordo com o estipulado para a Assembleia Geral será discriminada do boletim dentro de 8(oito) dias, firmado pelo Presidente, tesoureiro e representante do clube em jogo

§1º - A LIGA poderá, mediante acordo entre as competidoras, regular de forma diversa a distribuição da renda a que se refere este art., mas em qualquer hipótese, as associações interessadas terão o direito de fiscalizar o serviço de arrecadação, através de representantes, devidamente credenciados que provarão sua identidade perante os auxiliares da LIGA, designados para cada competição.

§2º - A LIGA exercerá fiscalização sobre todas as portas de entrada da praça de desportos da associação mandante do jogo e exigirá desta as garantias para impedir a evasão da renda.

§3º - Quando por qualquer motivo, não comparecer o dirigente ou auxiliar da LIGA, encarregado da arrecadação, a associação mandante do jogo será obrigada a remeter à entidade, imediatamente após a competição, o resumo do movimento financeiro acompanhando a receita.

Art. 56º - Nas competições de que participarem associações em débito para com o cofre da entidade, a LIGA terá o direito de receber da parte da renda destinada à filiada em atraso, a quantia necessária ao pagamento, repetindo a operação tantas vezes quantas se fizerem mister, até a liquidação integral da dívida.

§ 1º - Quando se tratar de competições sem cobrança de ingressos...

Antônio de Souza Menezes

Boifan
Borignacio

mente notificada, continuar em débito para com a entidade, perderá os pontos das partidas de campeonato em que intervir, até a liquidação integral da dívida.

§ 2º - Não serão concedidas datas nem licenças para competições amistosas às filiadas em débito para com a entidade.

PROTESTO DE TÍTULOS E
REGISTRO DE DIVÍDIAS.
Escritório.
Comarca de Barueri - SP.

Art. 57º - Nas competições Oficiais sómente terão livre ingresso:

- a) os dirigentes da LIGA
 - b) os dirigentes desportivos de hierarquia superior
 - c) as autoridades policiais em serviço
 - d) os portadores de permanentes fornecidas pela LIGA
 - e) os sócios da agremiação a que pertencer o "mando" do jogo
- Parágrafo Único - Mediante expressa resolução da Assembléia poderá a LIGA, nas partidas de campeonato, cobrar ingressos dos associados da agremiação a que pertencer o "mando" do jogo, mas em tal caso, ser-lhe-á concedido um abatimento no preço fixado, nunca inferior a 50% (cinquenta por cento).

CAPÍTULO III

DA DESPESA

Art. 58º - Constituirão despesas da LIGA:

- a) aluguel e restauração da sede
- b) ordenados dos empregados e gastos com árbitros
- c) gastos com expedientes e representação
- d) aquisição de materiais para serviços burocráticos
- e) prêmios e troféus
- f) qualquer outro gasto eventual.

Art. 59º - Nenhuma despesa poderá ser feita sem prévia consignação orçamentária, exceto as de caráter urgente devidamente autorizadas pelo Presidente "ad-referendum" da Assembléia ou Diretoria.

TÍTULO - Sétimo

DA DESPESAS FINAIS

FLS.	30
DATA	30/4/28

Antonio de Souza Mendes

Antonio de Souza Mendes

0094

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
Comarca de Barueri - SP.

Art. 60º - Para efeitos deste Estatuto e nos termos do decreto nº 80228 de 25/08/77, a LIGA é o órgão de direção do Município de Barueri, e em Municípios vizinhos, em consequência, estarão sob o amparo do poder público todas as associações por ela filiadas.

Art. 61º - Tem as permanentes distribuídas pela Diretoria, na forma deste Estatuto:

- a) os membros dos poderes da LIGA;
- b) os titulares honoríficos da LIGA;
- c) os cronistas desportivos e fotógrafos da imprensa devidamente credenciados pelos seus órgãos informativos;
- d) os Presidentes de associações filiadas;
- e) os juizes efetivos e suplentes da J.D.D.;
- f) os membros do Conselho Fiscal;
- g) os árbitros em atividades.

Art. 62º - O pavilhão da LIGA Barueriense de Futebol de Salão tem a forma retangular com cores vermelha, preto e branco em faixas horizontais tendo o escudo no centro.

Art. 63º - O escudo da LIBAFUSA tem o formato do brasão da prefeitura / Municipal de Barueri com as cores vermelho, preto e branco, onde constarão em preto a sigla LIBAFUSA e na parte superior escrito Barueri em branco.

Art. 64º - A equipe terá dois uniformes especiais:

- a) o primeiro uniforme será constituído de camisas vermelhas preto e branco tendo no peito o escudo da LIBAFUSA, calções vermelhos com friso preto e meias vermelhas.
- b) o segundo uniforme será constituído de camisa vermelha preto e branco tendo no peito o escudo da LIBAFUSA, calções/ pretos com frisos vermelhos e meias pretas.

Art. 65º - Na LIGA ou dentro de associações filiadas não será permitida a atividade alguma de natureza política ou religiosa.

Antonio de Souza Marques

faiz

Art. 66º - Na solução dos casos omissos, serão respeitados os princípios gerais de direito.

Art. 67º - A Diretoria da LIBAFUSA terá o seu mandato de 2 (dois) anos, e davia, por se tratar de Diretoria empossada, terá o seu mandato prorrogado para quatro anos, estando de acordo todos os seus membros dos seguintes Departamentos: Desportiva, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

PRIMEIRO TABELADO DE 2 (dois) ANOS de titulação de documentos. Escrevente: Junta de Disciplina Comarca de Barueri - SP.

Art. 68º - O artigo 67 deste Estatuto dá condições legais de funcionamento a esta Entidade no prazo legal já citado no mesmo, a partir da data de oficialização deste Estatuto.

Art. 69º - Em caso de dúvida sobre o processo administrativo da LIBAFUSA a mesma poderá solicitar do poder executivo da Prefeitura da Comarca de Barueri, o apoio no sentido de solucionar qualquer tipo de problema.

Parágrafo Único - Tal solicitação deverá ser feita pelo Presidente da Diretoria e da Junta de Disciplina Desportiva e do Presidente do Conselho Fiscal através de publicação em jornal de grande circulação e ofício emitido à Prefeitura da Comarca de Barueri.

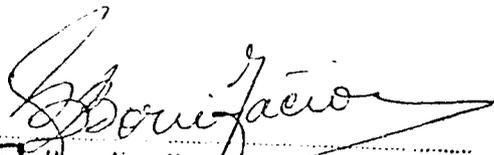
Este Estatuto foi lido e aprovado em Assembléia Geral extraordinária no dia 28 de março de 1984.

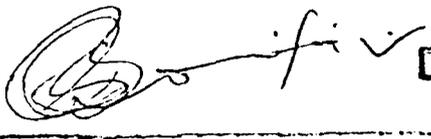
PRESIDENTE - DIRETORIA

1º SECRETÁRIO


Antonino de S. Menezes


Ubirajara S. Menezes


Benedito Bonifácio - Advogado
OAB/SP 56.385 - CIO 27200319/63
Presidente do Conselho Fiscal.


z Sebastião de Paula Bonifácio
Presidente do Junta de Disciplina Desportiva.